



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA o §3.º do artigo 21 da Constituição do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no §3.º do artigo 32 da Constituição Estadual, faz saber aos que a presente virem que promulga a presente

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º O §3.º do artigo 21 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3.º A Assembleia Legislativa é administrada por uma Mesa Diretora, composta por dez cargos, com denominação e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento, vedada a recondução de membro da Mesa para idêntico cargo, na mesma legislatura”.

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.